A C Ó R D Ã O

TC-022946.989.25-8 (ref. TC-015723.989.20-8, TC-017628.989.21-2, TC-018058.989.18-7, TC-022103.989.18-2, TC-008523.989.23-4 e TC-009516.989.22-5)
TC-023056.989.25-4 (ref. TC-015723.989.20-8, TC-017628.989.21-2, TC-018058.989.18-7, TC-022103.989.18-2, TC-022771.989.18-3, TC-008523.989.23-4 e TC-009516.989.22-5)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba; Nilson Alcides Gaspar – Ex-Prefeito do Município de Indaiatuba e Robenilton Oliveira Lima – Ex-Secretário do Município de Indaiatuba.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Engeklam Empreendimentos Eireli, objetivando a prestação de serviços de manutenção e eficiência energética, modernização da iluminação pública e serviços correlatos, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, contemplando todos os reparos necessários aos circuitos energizados, às instalações elétricas e aos aparelhamentos inerentes; e Representação formulada por SRE Engenharia e Construções Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 01/2018, que precedeu o ajuste.
Responsável(is): Túlio José Tomass do Couto, Nilson Alcides Gaspar (Prefeitos) e Robenilton Oliveira Lima (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 700 UFESPs aos responsáveis Nilton Alcides Gaspar e Robenilton Oliveira Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Murilo Bouzada de Barros (OAB/DF nº 11.467), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Isabella Ilkiu Carneiro Schiavon (OAB/PR nº 39.593), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-3.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19N2-F1JW-7V5G-7HBU

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS FONTES E DATAS-BASE. INDÍCIOS DE SUPERESTIMAÇÃO. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RESTRITIVAS E SEM CLAREZA. DESCLASSIFICAÇÕES INDEVIDAS. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE. MULTAS. MANUTENÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **30 de setembro de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, em preliminar, julgou pelo conhecimento dos recursos ordinários, e, na análise de mérito, julgou-os pelo não provimento, mantendo-se integralmente o acórdão recorrido, inclusive quanto à procedência parcial da Representação, à irregularidade da Concorrência nº 01/2018, do Contrato nº 567/2018 e dos quatro termos aditivos, ao conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual, e às multas individuais de 700 UFESP's.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19N2-F1JW-7V5G-7HBU